

# A cultura da subcomissão

A título de preservar manifestações culturais brasileiras, há constituintes que querem declarar extinto o processo de sincretismo do qual resultou a nossa diversidade

Flávio Silva

**C**ULTURA não é, mesmo, assunto da maior relevância. O noticiário dos jornais tem sido pródigo em informar sobre disposições propostas pelas várias comissões e subcomissões que redigem o texto da nova Constituição, mas quase nada aparece com relação ao resultado do trabalho da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, em especial os artigos referentes à própria cultura.

É de se esperar que o texto a ser aprovado não esteja mais eivado dos vícios, equívocos, redundâncias, abrangências excessivas ou restritivas que o texto atual contém. São ao todo oito artigos, que exigem uma vigorosa limpeza e, em vários casos, radical mudança de orientação.

É evidente que, em sentido lato, todo o produto humano pode ser visto como cultural. Mesmo o esporte. Mas a assimilação esperta de esporte a cultura, encontrada no art. 28, tem como finalidade fazer com que a atividade desportiva se beneficie dos dispositivos da Lei Sarney, sem assegurar à cultura seu reconhecimento enquanto esporte, de forma que ela possa beneficiar-se dos recursos da Loto, de obtenção bem mais fácil e menos suada que os possibilitados pela referida Lei.

Se se pretende mudar a Lei Sarney, o caminho será outro: fundir os seus dispositivos referentes a doação e patrocínio com os do regulamento do imposto de renda, referentes a contribuições, doações e prêmios de estímulo à produção intelectual. O que beneficiaria igualmente cultura, esporte, educação, lazer, filantropia e saúde; os incentivos fiscais ao investimento em cultura seriam tratados por uma outra lei. Mas, nesse caso, seria incoerente reservar as receitas da Loto apenas para o esporte.

Já o final do mesmo art. 28 pretende valorizar, "preferencialmente, as manifestações esportivas de criação nacional". Não me parece que futebol, vôlei, basquete etc. sejam "de criação nacional", mas esse nacionalismo desportivo deve ser aproximado das várias manifestações de apreço pelas "culturas brasileiras" que pululam no texto proposto. O art. 20, por exemplo, pretende que a União aplique "pelo menos" 2%, e os Estados, DF e Municípios pelo menos 3% de suas receitas com impostos "em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras, não incluídos nesses percentuais despesas com custeio".

Afora o total irrealismo dos percentuais propostos, assinala-se que uma exposição Picasso ou um festival Bach não poderiam ser apoiados com tais recursos, por não serem manifestações das "culturas brasileiras". Estas, por sua vez, devem ter sua "integridade, pluralidade, independência e autenticidade" resguardadas e defendidas por compromisso explícito do Estado (art. 18, § único, VI), ou seja: é declarado extinto o processo histórico de miscigenação, de sincretismo, do antropofagismo oswaldiano que criou nossa diversidade cultural. Seus produtos passam a ser considerados como realidades estanques; e, como tal, objeto de rigorosa preservação.

Mas "nem tudo que raiz é ouro", e nem tudo o que é patrimônio ou identidade cultural deve ser preservado. Entramos, agora, num terreno que interessa à ética, e não apenas à sociologia, à antropologia ou à política. Pois, afinal, de nossa tradição fazem parte integrante o latifúndio, o coronelismo, o empreguismo e outros "ismos" pouco louváveis ou preserváveis. Que nossa maneira de ser esteja ainda impregnada desses componentes histórico-culturais é inegável. Assim, em muitos casos a luta pela justiça social é e será uma luta contra tradições e identidades culturais nefastas, que são beneficiadas pelo texto da subcomissão ao mesmo título que as que honram nossa história.

A grande "criação" do texto em pauta talvez seja a da expressão "direitos culturais", que em algumas passagens é quase confundido com um hipotético direito cultural das comunidades, de-

vidamente estratificadas em suas características. Tais "direitos culturais", e mais os comunitários, parecem ser uma emanção, ou nova "leitura" (para usar o jargão da moda) da Declaração dos Direitos do Homem, uma das bases das constituições modernas, cuja validade pode inclusive ser considerada como anterior à das próprias constituições.

Tal criação seria apenas supérflua se ela não trouxesse consigo a figura do "delito cultural", não mencionado claramente, mas implícito no inciso IV ao parágrafo único do art. 18 e no § 3º ao art. 22. Institue-se aí o "dever" cívico — e/ou cultural — de o cidadão denunciar atos supostamente lesivos à "cultura" e ao "patrimônio cultural do país". Normalmente, os textos legais facultam às pessoas físicas a denúncia de atitudes lesivas a esse ou aquele direito. Mesmo a testemunha de um crime de morte não é obrigada a denunciar o criminoso. Assim, os textos citados significam a introdução de uma coação talvez só encontrável em legislações ordinárias ditatoriais, nunca ousada na legislação do período autoritário que atravessamos.

Certas contradições que o texto traz poderiam ser até consideradas como curiosas, se emanadas de outra fonte. Afirma-se (art. 18, § único, VI) que o Estado deve ter uma "política cultural não-intervencionista", isto é, deve intervir sem intervir. Desta forma, revogam-se leis da física e da psicologia, segundo as quais o observador deforma o objetivo observado pelo simples fato de o observar.

Mas o Estado não-intervencionista deve também dispensar benesses e assegurar "formas variadas de auxílio a empresas (...) de pequeno e médio porte, afim de possibilitar a sua sobrevivência" (art. 24). Tais empresas nem precisarão ser eficientes, úteis, necessárias; bastará que existam para que tenham acesso compulsório ao recurso público. É claro que deve ser possível ao Estado apoiar pequenas e médias empresas, inclusive as de natureza culturais: mas não há necessidade dessa menção explícita para que tal apoio possa ser dispensado. Da mesma forma, são supérfluas as menções às "manifestações da cultura popular, principalmente as indígenas e afro-brasileiras" (art. 19, § 1º) e "à promoção de congressos e eventos afins" (art. 19).

Outras benesses são advogadas pelo texto em pauta. O § 1º ao art. 19 prevê taxativamente, isenção total de impostos para as "entidades culturais e os direitos de invenção e do autor, na forma da lei". Não só há entidades culturais com fins lucrativos, como alguns autores e inventores auferem grandes benefícios com suas invenções e criações. E não é justo que o artista em condições de adquirir um suntuoso laté ou uma suntuosa mansão seja beneficiado com isenção de impostos ao mesmo título que o compositor de pouco sucesso. Trata-se de questão de âmbito mais geral, da qual deveria ocupar-se a legislação tributária ordinária. Extraordinária, também, é a proposta de manutenção das "leis que regulamentam as profissões do setor de artes e espetáculos de diversões" (art. 19, § 3º) — como se as leis atuais fossem perfeitas, emanadas da própria divindade.

Para não variar, "não haverá censura de qualquer espécie sobre livros, jornais, revistas e outros periódicos, cinema, peças teatrais e qualquer tipo de espetáculo cultural ou diversões públicas". Um "conselho de ética", criado por "lei especial", "disporá sobre o respeito a cada comunidade", classificará "apenas a literatura tipicamente infantil" (?) e acompanhará "as programações das empresas de telecomunicação" (art. 23 e parágrafos).

Pelo que sei, o fato de se viver em sociedade implica comportamentos que exigem formas variadas de censura, ou de autocensura, que não significam, necessariamente, impedimento à criação, mas respeito ao outro e a si mesmo. Não cabe negar validade a toda e qualquer censura; a censura política não deveria existir, mas o mesmo não pode ser dito com relação à censura moral. De que adianta um conselho de ética apenas "acompanhar as programações das empresas de telecomunicação"? Essa questão deveria ser tratada, e a fundo, no próprio código de telecomunicações, no regime de cessão de canais. A nova Constituição deve ter algo a dizer sobre essa matéria, que é das mais dramáticas com que se defrontam todos os que se interessam pelo nosso futuro, pela nossa construção cultural e pela liberdade.

Flávio Silva é técnico em assuntos culturais.

